

**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 31.07.01/2018



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2018, às 09:45, na sede da Prefeitura Municipal de Barreira, situada na Rua Lúcio Torres, nº 622 - Centro, no Município de Barreira - Ceará, reuniu-se a Presidente da Comissão de Licitação Roberta Serafim da Silva, sua equipe de apoio: Antônia Dayanne Sousa Bezerra Vasconcelos e Manoel Márcio Gomes Soares, e ainda participando a empresa: **1. THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ: 04.060.148/000172, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **THALES CATUNDA DE CASTRO** inscrito no CPF sob nº 714.453.823-34 e com observância em as disposições contidas no edital TOMADA DE PREÇOS nº 20.06.01/2018, Processo 31.07.01/2018, cujo objeto é a : **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "DOCUMENTOS" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" simultaneamente em ato público. Em seguida começou-se a análise dos documentos de habilitação da única empresa participante. Inicialmente a Comissão procedeu à verificação na Internet. Em seguida fez a verificação se a única empresa atenderá às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, ao qual chegou-se ao seguinte resultado:

1. THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Empresa Habilitada.

Deste modo teve-se por habilitada a única empresa participante deste certame. Após a divulgação do resultado a Presidente da Comissão de Licitação perguntou ao participante do certame se iriam interpor recurso contra a sua decisão, onde o mesmo alega não ter interesse em interpor recursos, desistindo expressamente do direito ao prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I alínea "a" da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Comissão consignou o ato de desistência na Ata e passou para a fase de julgamento das propostas. A Presidente da Comissão de Licitação procedeu a abertura do envelope da proposta, verificou se a proposta apresentada pela empresa habilitada encontra-se em conformidade com a Tomada de Preços em pauta, conforme prevê o artigo 48 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Em relação a esse dispositivo a proposta de preço da única empresa participante habilitada: **1. THALES CATUNDA DE CASTRO**



SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontram-se **CLASSIFICADA** para o Lote Único contado em sua proposta de preços pois apresentou sua proposta de preços em perfeita consonância com todas as predisposições insculpidas na peça editalícia, bem como os valores cotados restarem abaixo da estimativa realizada pelo setor competente e ainda pela perfeita obediência a todos os critérios técnicos de referência insculpidos ao Termo de Referência elaborado pela Secretaria requisitante da Prefeitura. De acordo com os critérios estabelecidos no Edital que originou o presente certame, tem-se por vencedora a única empresa classificada de **MENOR PREÇO: 1. THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** no percentual de **15% (quinze por cento) honorários**. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento das propostas e perguntou se a participante iria interpor recurso contra a decisão tomada, com fulcro no art. 109, inciso I alínea "b" da Lei de Licitações. Todos estavam presentes à sessão e a empresa Licitante presente desistiu expressamente do prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata, assinada pela Comissão e pela empresa licitante presente. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Barreira – CE, 31 de Julho de 2018.


Roberta Serafim da Silva

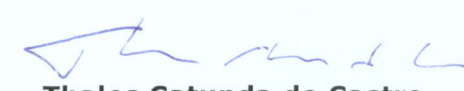
Presidente da Comissão de Licitação


Antônia Dayanne Sousa Bezerra Vasconcelos

Membro


Manoel Márcio Gomes Soares

Membro


Thales Catunda de Castro
THALES CATUNDA DE CASTRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Licitante